



LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REFORMA)

N. 021/ 2008

3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a reforma do **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS - PLL**, requerida por **REX COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ. 37.088.549/0001-90, objeto do **Processo n.º 190.000.955/2001**.

– DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para a **CDS – ÁREA ESPECIAL PARA POSTO ANTIGO CINE REX - RA III – TAGUATINGA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Instalar equipamentos de proteção a vazamento, derramamento e transbordamento de combustível de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 13.786/2005 para sua classe de posto referente (classe 1) ou superior (classe 2);
- 2) Tendo em vista que o teste de estanqueidade realizado no ano de 2006 não constatou vazamento no Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC e até a presente data não existe histórico de vazamento no referido SASC, o empreendimento poderá operar parcialmente, durante a reforma e dentro do prazo estipulado no cronograma, utilizando até no máximo 75% das unidades abastecedoras (bombas). Deverá, para tanto, ser formalizado Termo de Compromisso e Responsabilidade Técnica para operação parcial durante a reforma;
- 3) O prazo apresentado e aprovado no cronograma da reforma é de 90 (noventa) dias, devendo ser cumpridas nos prazos firmados no referido Termo de Compromisso as condicionantes a seguir dispostas:
 -) Ao término das obras deverá ficar mantido no posto o projeto definitivo/realizado do SASC contemplando o encaminhamento das tubulações de interligação dos equipamentos do SASC;
- 5) Adequar o sistema separador de água e óleo de acordo com as recomendações atuais estabelecidas pela CAESB;
- 6) As águas pluviais não poderão contribuir nas canaletas de contenção da área de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;
- 7) Direcionar a captação de águas pluviais para sua própria rede coletora do local;
- 8) Apresentar planta hidrosanitária identificando o caminho das águas oleosas, o(s) sistema separador de água e óleo – SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento deste sistema;
- 9) Apresentar Laudo de Investigação Ambiental com análise do Solo e Lençol Freático do local para os parâmetros de hidrocarbonetos acompanhada de Análise de Risco;
- 10) Quando do requerimento de concessão da licença de Operação o interessado deverá apresentar, além de outros documentos legalmente exigidos, o certificado de conformidade dos equipamentos que foram instalados, perante o Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade e teste de estanqueidade para todo o SASC implantado;
- 11) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 12) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 13) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

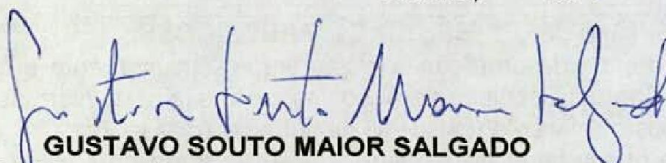
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 021/2008 TEM PRAZO DE VALIDADE DE 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES E A CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de FEVEREIRO de 2008.



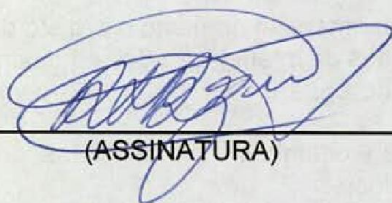
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 020/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de FEVEREIRO de 2008.


(ASSINATURA)

RAIMIRO FREIRE BEZERRA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)